

CIRCULAR: Nº 15/2012 – 27 DE SETEMBRO DE 2012 – SISCOSERV - SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO

Prezado Cliente,

A **Lei 12.546/2011** instituiu uma nova obrigação fiscal denominada **SISCOSERV**, que visa acobertar as transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

Esta obrigação deve ser entregue via internet por meio do Certificado Digital.

São obrigados a prestar as informações relativas as operações com pessoas físicas ou jurídicas do exterior:

- O prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e
- A pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

O início da prestação das informações ao Siscoserv se dará **conforme cronograma constante no Anexo Único da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012 e serão prestadas nos seguintes prazos:**

- 30 (Trinta) dias, a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, prorrogado para 90 (Noventa) dias, **excepcionalmente até 31/12/2013;**
- Último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Essa apresentação terá início a partir de 2014 e será anual, em relação ao ano-calendário anterior.

A informação que não for prestada ficará sujeita a multa de R\$ 5.000,00 por mês ou fração de atraso, no caso de prestação de informação fora dos prazos estabelecidos na legislação e de 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Tais informações deverão ser prestadas **pelo próprio contribuinte, com o uso do seu certificado digital válido.**

Esclarecemos que pelo fato desta declaração exigir dados complexos, a Confidence não poderá se responsabilizar por esta obrigação acessória, sendo assim solicitamos a todos os clientes que possuam origens de recursos no exterior a se preocuparem em obter mais informações sobre tal obrigação no link abaixo:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=2234>

Atenciosamente,

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERICIAS CONTÁBEIS LTDA

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____